



RESOLUÇÃO CODI Nº 25

Concede aos servidores da UFOP a percepção de adicional de quintos, como vantagem pessoal, na forma que estabelece.

O Conselho Diretor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, item VII de seu estatuto, em sua reunião ordinária, realizada no dia 30 de junho de 1992.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2386/92-19;

considerando que a Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, assegura ao funcionário público federal que contar (06) seis anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções de confiança, o direito de adicionar ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a quantia equivalente à fração de um quinto (1/5) por ano, a partir do sexto ano até o décimo ano, de gratificações percebidas nestes anos;

considerando a nota AJ/SAF/PR nº 021, de 16 de janeiro de 1992, o parecer nº 196/92 da Secretaria da Administração Federal - SAF, publicada no Diário Oficial da União, no dia 14 de maio de 1992, página 6054, Seção I, e o parecer DAD nº 01/92,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O servidor docente ou técnico-administrativo da Universidade Federal de Ouro Preto que contar com (06) seis anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções de confiança, fará jus à adição ao salário do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal e sob título de "**PARCELA INCORPORADA**", a importância equivalente à fração de um quinto (1/5) do valor do cargo ou função de confiança.



§ 1º O valor a ser considerado para efeito da incorporação mencionada, para as diferentes faixas de cargos comissionados (C.C.) e funções comissionadas (F.C.), será calculado sobre a diferença entre o menor vencimento da Classe de Magistério Superior (Auxiliar de Ensino, nível 1, em dedicação exclusiva), no caso de servidor docente, ou o menor vencimento da categoria de técnico-administrativo de nível superior (NS) e o valor do cargo comissionado (C.C.) ou função comissionada (F.C.), no caso de servidor técnico-administrativo.

§ 2º O valor a ser considerado para efeito da incorporação para diferentes faixas dos cargos de direção (C.D.) será calculado sobre 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do cargo.

§ 3º O valor a ser considerado para efeito de incorporação para as diferentes faixas de função gratificada (F.G.) será calculado sobre o valor total da função.

Art. 2º O exercício eventual do cargo ou função de confiança, em caráter de substituição, não assegurará ao exercente as vantagens regulamentadas por esta Resolução.

Art. 3º Enquanto exercer o cargo ou função de confiança, o servidor não perceberá a parcela cuja edição faz jus, salvo se optar pelo salário do cargo efetivo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 6.732/79.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Resolução terão início a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 30 de junho de 1992.

  
Prof. Cristovam Paes de Oliveira  
Presidente